ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

LEI Nº 02/75 - 20/03/75

SÚMULA - AUTORIZA A ISENÇÃO DE JUROS DE MORA E MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DOS IMPOSTOS DEVIDOS À FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS DE MÓRA, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TODOS OS CONTRIBUINTES QUE ESTIVEREM EM DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE.

PARÁGRAFO UNICO - SÓ SERÃO BENEFICIADOS COM A ISENÇÃO REFERIDA NESTE ARTIGO, OS CONTRIBUINTES QUE SALDAREM SEUS COMPROMISSOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA DURANTE O PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA SANÇÃO DESTA LEI.

ART. 2º - A ISENÇÃO DA COBRANÇA DE JUROS DE MÓRA, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AUTORIZADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA PRESENTE LEI, DESTINA-SE A TODOS OS DEVEDORES À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, SEM SEPARAÇÃO DE DÉBITOS OU TRANSFERENCIAS PARA COMPROMISSOS DE TERCEIROS.

ART. 3º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, AUTORIZADO A PRORROGAR POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, SE FOR O CASO, O PRAZO ESTIPULADO NO ARTIGO PRIMEIRO.

ART.4º - A PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE DIAS DO MES DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO- 20-03-75.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL